



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 61/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Altera o anexo 2 - mapa com zoneamento do solo urbano, da lei municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento, uso do solo e ocupação do solo do município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 25 / 04 / 2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

| COMISSÕES | | |
|--------------------------------|---|-----------------------|
| <u>[Handwritten Signature]</u> | RELATOR: <u>[Handwritten Signature]</u> | DATA: <u> / / </u> |
| <u>[Handwritten Signature]</u> | RELATOR: <u>[Handwritten Signature]</u> | DATA: <u> / / </u> |
| <u>[Handwritten Signature]</u> | RELATOR: <u> </u> | DATA: <u> / / </u> |

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 26 / 05 / 22 - 30x50
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4677 / 22

31x50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 30 / 05 / 22
Autógrafo N.º 97 : / /
Ofício N.º 214 em 31 / 05 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 10 / 06 / 22
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 19 / 06 / 22

OBSERVAÇÕES
[Handwritten Note]



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 6 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 22 /2022

*Clonete
e encaminhadas
Flonais
17/04/2022*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 12/04/2022 às 16 hs
Marie Carvalho
Secretária Administrativa

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências".

Através da presente propositura pretende o Poder Executivo obter autorização para modificação do zoneamento do solo urbano em área do Município, na seguinte conformidade:

"ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental - Área de Amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 113°26'07" e 408,79m até o vértice P2; 158°06'07" e 896,40m até o vértice P3; 195°04'42" e 334,37m até o vértice P4; 232°03'17" e 502,95m até o vértice P5; 264°35'14" e 1.015,15m até o vértice P6; 312°58'02" e 449,21m até o vértice P7; 1°20'51" e 469,24m até o vértice P8; 34°44'05"



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

03

mf

e 299,90m até o vértice P9; 7°05'38" e 163,48m até o vértice P10; 35°17'54" e 294,35m até o vértice P11; 68°05'56" e 799,21m até o vértice P1, ponto inicial da descrição do perímetro ZEPA, contornando a ZPA, que inicia o perímetro no vértice M1; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 158°06'07" e 519,955 m até o vértice M2; 232°03'17" e 189,881 m até o vértice M3; 264°35'14" e 644,655 m até o vértice M4; 1°20'58" e 94,686 m até o vértice M5; 68°07'20" e 186,836 m até o vértice M6; 2°29'40" e 332,235 m até o vértice M7; segue confrontando com a Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°06'04" e 439,215 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição do perímetro ZPA, totalizando a ZEPA área de 2.013.641,48 m², excluída a ZPA, perfazendo um perímetro de 5.632,84 m."

Cabe destacar que diante do período de pandemia devido ao enfretamento de Crise em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).a audiência pública foi realizada na data de 31 de agosto de 2021, através das mídias sociais da Prefeitura de Itapeva (www.itapeva.sp.gov.br) conforme cópia de gravação em CD anexo e cópia de edital de convocação de audiência pública.

As alterações propostas têm por finalidade obtenção da LO – Licença de Operação do Aterro Sanitário junto a CETESB – Processo nº 0711195/2020-47 conforme cópia de andamento do Processo – item 23.

Para melhor instruir o Projeto de lei em anexo, segue anexo croqui e memorial descritivo da área do entorno do aterro sanitário.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

04
mf

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

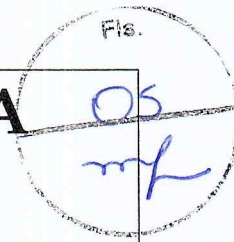
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 61 / 2022

ALTERA o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano – da Lei nº 2520 de 04 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criada a **Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPA** – destinada exclusivamente para a proteção ambiental, não sendo admitido o uso residencial, comercial, serviços, religiosos, lazer ou eventos.

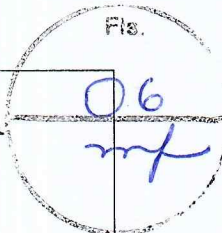
Art. 3º. Passa a ser classificada como **ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental**, a área de amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva, localizado na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, com área total de 2.013.641,48 m² e perímetro total de 5.632,84 m, conforme Memorial Descritivo abaixo:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



"ZEPA - Zona Especial de Proteção Ambiental - Área de Amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice *P1*; segue com os seguintes azimutes e distâncias: $113^{\circ}26'07''$ e 408,79m até o vértice *P2*; $158^{\circ}06'07''$ e 896,40m até o vértice *P3*; $195^{\circ}04'42''$ e 334,37m até o vértice *P4*; $232^{\circ}03'17''$ e 502,95m até o vértice *P5*; $264^{\circ}35'14''$ e 1.015,15m até o vértice *P6*; $312^{\circ}58'02''$ e 449,21m até o vértice *P7*; $1^{\circ}20'51''$ e 469,24m até o vértice *P8*; $34^{\circ}44'05''$ e 299,90m até o vértice *P9*; $7^{\circ}05'38''$ e 163,48m até o vértice *P10*; $35^{\circ}17'54''$ e 294,35m até o vértice *P11*; $68^{\circ}05'56''$ e 799,21m até o vértice *P1*, ponto inicial da descrição do perímetro ZEPA, contornando a ZPA, que inicia o perímetro no vértice *M1*; segue com os seguintes azimutes e distâncias: $158^{\circ}06'07''$ e 519,955 m até o vértice *M2*; $232^{\circ}03'17''$ e 189,881 m até o vértice *M3*; $264^{\circ}35'14''$ e 644,655 m até o vértice *M4*; $1^{\circ}20'58''$ e 94,686 m até o vértice *M5*; $68^{\circ}07'20''$ e 186,836 m até o vértice *M6*; $2^{\circ}29'40''$ e 332,235 m até o vértice *M7*; segue confrontando com a Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: $68^{\circ}06'04''$ e 439,215 m até o vértice *M1*, ponto inicial da descrição do perímetro ZPA, totalizando a ZEPA área de 2.013.641,48 m², excluída a ZPA, perfazendo um perímetro de 5.632,84 m."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de abril de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



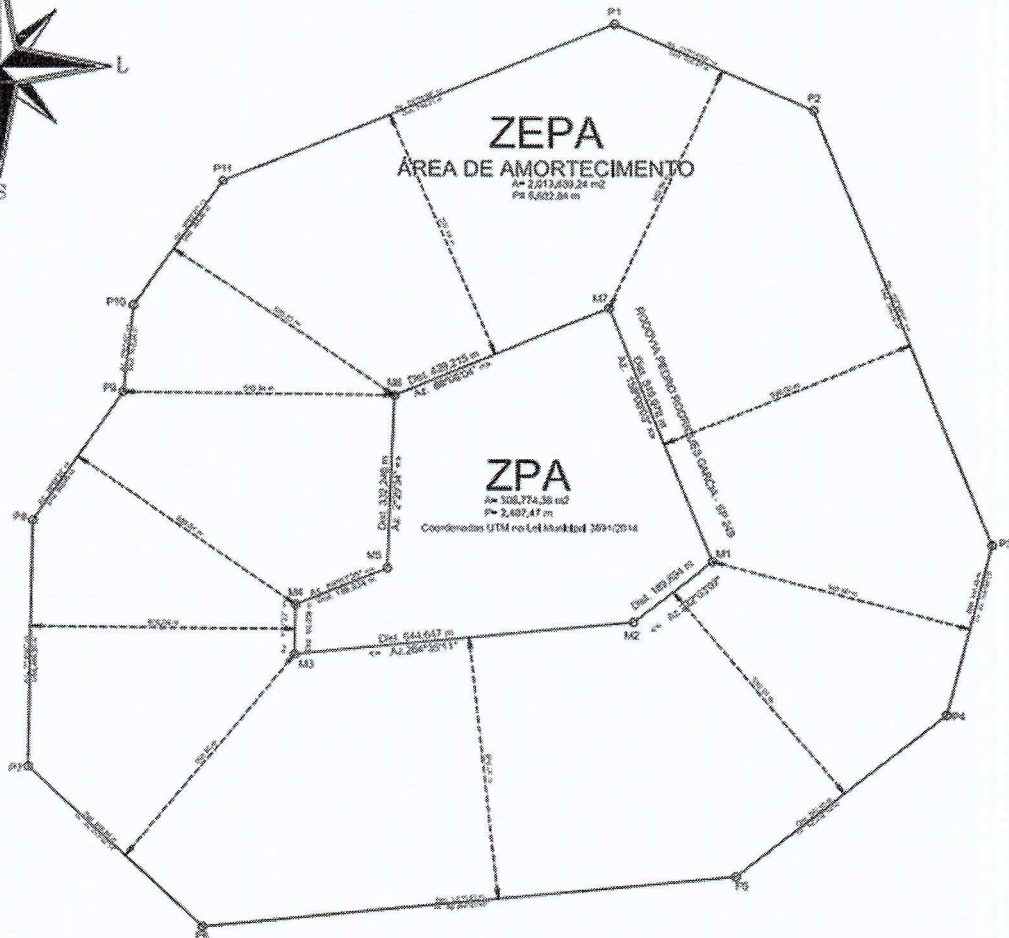
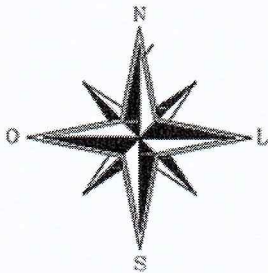
MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis. 07
mf

ANEXO:



| Quadro de Áreas | | | |
|-----------------|----------------|----------|---------|
| Descrição | m ² | Ha | Alqs |
| ZEPA | 2.013.641,48 | 201,3641 | 83,2083 |
| ZPA | 306.772,14 | 30,6772 | 12,6765 |
| Total | 2.320.413,62 | 232,0414 | 95,8849 |



01

Processo N° 46/00039/09
08

FOLHA 07

RUBRICA

N° 70000065

Versão: 01

Data: 02/05/2017

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Logradouro

RODOVIA PEDRO RODRIGUES GARCIA-SP-249-KM-70

Cadastro na CETESB

372-352-6

Número

S/N°

Complemento

SDRS-REJEITOS

Bairro

ÁGUA QUENTE

CEP

18400-000

Município

ITAPEVA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não

Bacia Hidrográfica

42 - PARANAPANEMA ALTO

UGRHI

14 - ALTO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

306.772,14

Construída

78,49

Atividade ao Ar Livre

213.730,25

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:00

às

Término

19:00

Número de Funcionários

Administração

1

Produção

5

Licença Prévia

Data

26/02/2009

Número

46000622

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

70000184

Tipos de Exigências Técnicas

Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **CAPÃO BONITO**

Esta licença de número 70000065 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



| | |
|-------|------|
| FOLHA | RUB. |
| 08 | 01 |

| |
|-------------|
| Processo Nº |
| 46/00039/09 |
| Nº |
| 70000065 |
| Versão: |
| 01 |
| Data: |
| 02/05/2017 |

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, deverá ser apresentado um memorial descritivo e/ou documentos que se fizerem necessários, demonstrando o atendimento de todas as exigências técnicas e observações abaixo elencadas, exclusive as exigências com prazos estabelecidos;
02. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento desta Licença, novas plantas substituindo as plantas "Terraplanagem", folhas T1, T2, T3, T4, T5 E T6, limitando o aprofundamento da trincheira até 5m da cota original, conforme projeto inicial;
03. Fica proibida a queima ao ar livre de qualquer material, em qualquer forma de estado físico, conforme o disposto no Artigo 26 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, e suas alterações;
04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área da propriedade do empreendimento;
05. Implantar sistema de drenagem de gases resultantes da decomposição da matéria orgânica de acordo com o projeto apresentado;
06. Apresentar um plano de melhoria ambiental, prevendo um melhor uso para os gases (metano), resultantes da decomposição da matéria orgânica, com a finalidade de reduzir a emissão de gases efeito estufa (GEE);
07. Implantar o sistema de coleta e armazenamento dos líquidos percolados (chorume), conforme projeto apresentado. O tanque de armazenamento de chorume deverá conter sistema de detecção de vazamentos. A destinação do chorume acumulado para tratamento em instalações fora do aterro deverá ser precedida do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, emitido pela CETESB;
08. Em caso de emergência, risco de transbordamento do tanque de armazenamento de chorume, o chorume, poderá ser lançado sobre a massa de rejeitos, sendo vedado seu lançamento "in natura" em corpos de água ou no solo;
09. Implantar sistema de drenagem de águas pluviais em toda área de influência do aterro e em todas as suas estruturas, que deverá ser mantido após encerramento do aterro, de forma a garantir a estabilidade da obra e o não surgimento de erosões;
10. Implantar um sistema de tratamento e disposição final de esgoto sanitário de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação;
11. Implantar sistema de monitoramento de águas subterrâneas, contemplando, no mínimo, 1 poço à montante e 3 poços à jusante, além de ponto de monitoramento para as águas superficiais. Os poços de monitoramento deverão ser executados antes do início da operação do aterro sanitário, de acordo com a norma NBR 15495 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares, da ABNT, com relatórios disponíveis para fins de consulta pela CETESB;
12. Realizar campanha de amostragem, com a adoção da listagem completa do Anexo I do Parecer Técnico nº 048/13/IPSR, em todos os poços de monitoramento, para as águas subterrâneas, antes da disposição de resíduos sólidos na área, para estabelecimento do "background" desses recursos naturais. A concessão da Licença de Operação fica condicionada à apresentação dos resultados das análises das águas dos poços de monitoramento a serem implantados na área, de acordo com a NBR 15495 da ABNT, assim como à implantação do sistema de monitoramento geotécnico previsto em projeto, para a área de influência do aterro sanitário;
13. Apresentar detalhamento dos procedimentos de impermeabilização de base do aterro (taludes e extensão lateral), utilizando a manta de PEAD de 2mm de espessura e argila compactada, com controle tecnológico de compactação, prevendo um coeficiente de permeabilidade igual ou inferior a 0,0000001cm/s (10-7cm/s);
14. Apresentar detalhamento do local de armazenamento temporária do solo/terra excedente, de forma a não serem contaminada e possa ter um uso mais nobre;



01

Processo N°
46/00039/09
10

FOLHA 09 R.O.B.

N° 70000065

Versão: 01

Data: 02/05/2017

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

15. Apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos atendendo os termos do Decreto Estadual nº54.645/09 que regulamentou a Política Estadual de Resíduos Sólidos aprovada pela Lei Estadual nº12.300/06, contendo ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no município;
16. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias projeto voltado a redução do volume de resíduos destinados ao aterramento, que contemple instrumentos e processos voltados à reciclagem;
17. Implantar sistema de Recebimento e Controle dos Rejeitos, de forma a impedir a recepção de quaisquer outros resíduos que não os de Classe III (Anexo II), conforme norma NBR 14001 da ABNT;
18. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90;
19. Implantar cortina vegetal no entorno da área do aterro de forma a promover o seu isolamento visual;
20. Implantar marco de fácil visualização e difícil remoção, demarcando os limites do fragmento de vegetação nativa, de modo a prevenir eventuais impactos;
21. Deverá ser instalada uma guarita na entrada do aterro, mantendo no local um funcionário para controlar a entrada de pessoas e veículos no local;
22. Cercar a área de influência do aterro, de forma a impedir a entrada de animais e pessoas estranhas;
23. A prefeitura deverá apresentar proposta de legislação com restrição ao uso do solo no entorno do empreendimento, ou comprovação de diretrizes específicas definidas no plano diretor do município;
24. A prefeitura deverá apresentar um Plano de Recuperação Ambiental (PRA) do atual vazadouro municipal, com cronograma aceito pela CETESB.

OBSERVAÇÕES

01. A Prefeitura deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades;
02. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não desobriga o interessado a requerer quaisquer Outorgas, Autorizações, Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não englobando aspectos de segurança das futuras instalações;
04. A Coleta e Transporte dos rejeitos deverão ser feita em veículos adequados, de maneira que não ocorra a sua liberação no percurso até o destino final;
05. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo aterro, a Prefeitura deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
06. A violação e/ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas, a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo usuário, poderá causar o CANCELAMENTO desta licença;
07. A presente licença é válida para a Implantação de um Aterro Sanitário Convencional com uma área útil de 213.808,74 m², para receber cerca de 40 toneladas de REJEITOS por dia, gerados no Município de Itapeva, e para os seguintes equipamentos:
Pá mecânica carregadeira: 1 unidade
Trator esteira: 1 unidade
Motoniveladora: 1 unidade
Rolo compactador vibratório: 1 unidade
Caminhão basculante: 1 unidade



01

Processo Nº/s.
46/00039/09
14

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

FOLHA 10

Nº 70000065

Versão: 01

Data: 02/05/2017

de Novo Estabelecimento

Caminhão de sucção: 1 unidade
Balança: 1 unidade.

ENTIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei 2520 de 13 de janeiro de 2007

Dispõe sobre o zoneamento, uso do solo e ocupação do solo do Município de Itapeva

| | |
|-------|----|
| FOLHA | 14 |
| RUB. | |

13
mf

Nota de Parecer 44.311

Data: 2/11

Página 1 de 1

Secretaria de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ nº 46.634.358/0001-77



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ALTERAÇÃO DA LEI 2520/2007 - CONEXAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A Prefeitura Municipal de Itapeva, através da Secretaria de Obras e Serviços e da Secretaria de Obras e Serviços, visando a elaboração do Plano Diretor Municipal, conforme a Lei nº 2520/2007, que dispõe sobre o planejamento, uso e ocupação do solo, remaneja a Lei nº 2520/2007 para melhor organização do planejamento e anexa na Lei 2520/2007.

Conforme preconiza a Lei nº 2520/2007, a Comissão dos Estudos em seu artigo 2º, item XII, tem como a Lei Municipal 3594/2004, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, aprovado em seu artigo 10, a Autoridade Pública em seu artigo 1º, inciso I, inciso II, inciso III e inciso IV.

1) A Audiência Pública será realizada em sua sede em 21 de agosto de 2011, às 19h00, com o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Itapeva, Rua Municipal de Itapeva.

2) O objeto da audiência se refere a:

- 1) **REVISÃO GERAL** - Direção: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.
- 2) **REVISÃO GERAL** - Direção: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.
- 3) **REVISÃO GERAL** - Direção: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.

3) **APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI** - duração: máximo de 10 minutos - apresentação do projeto de lei nº 2520/2007.

4) **APRESENTAÇÃO DE PARECERES** - duração: máximo de 45 minutos - apresentação das propostas de alteração.

5) **REVISÃO GERAL** - duração: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.

6) **AUDIÊNCIA PÚBLICA** - duração: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.

7) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - duração: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.

8) **REVISÃO GERAL** - duração: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.

Nota de Parecer 44.311

Data: 2/11

Página 2 de 1

Secretaria de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ nº 46.634.358/0001-77



A Comissão dos Estudos em seu artigo 2º, item XII, tem como a Lei Municipal 3594/2004, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, aprovado em seu artigo 10, a Autoridade Pública em seu artigo 1º, inciso I, inciso II, inciso III e inciso IV.

1) A Audiência Pública será realizada em sua sede em 21 de agosto de 2011, às 19h00, com o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Itapeva, Rua Municipal de Itapeva.

2) O objeto da audiência se refere a:

- 1) **REVISÃO GERAL** - Direção: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.
- 2) **REVISÃO GERAL** - Direção: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.
- 3) **REVISÃO GERAL** - Direção: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.

3) **APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI** - duração: máximo de 10 minutos - apresentação do projeto de lei nº 2520/2007.

4) **APRESENTAÇÃO DE PARECERES** - duração: máximo de 45 minutos - apresentação das propostas de alteração.

5) **REVISÃO GERAL** - duração: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.

6) **AUDIÊNCIA PÚBLICA** - duração: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.

7) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - duração: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.

8) **REVISÃO GERAL** - duração: realização de 10 minutos - breve exposição sobre o planejamento de desenvolvimento urbano público.

FOLHA 13
RUB.

Itapeva, 21 de agosto de 2011.
Márcio Sérgio Tassinari
Prefeito Municipal

Itapeva, 21 de agosto de 2011.
Wladimir Carneiro Sales Moreira
Secretário Municipal de Obras e Serviços

DIA 20/08/21.

MUNICIPIO NO

OFICIAL DO

IMPrensa

PUBLICADO NA

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE

CRIAÇÃO DA ZEPA - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Destinada exclusivamente para a proteção ambiental, não sendo admitido o uso residencial, comercial, serviços, religiosos, lazer ou eventos.

mf

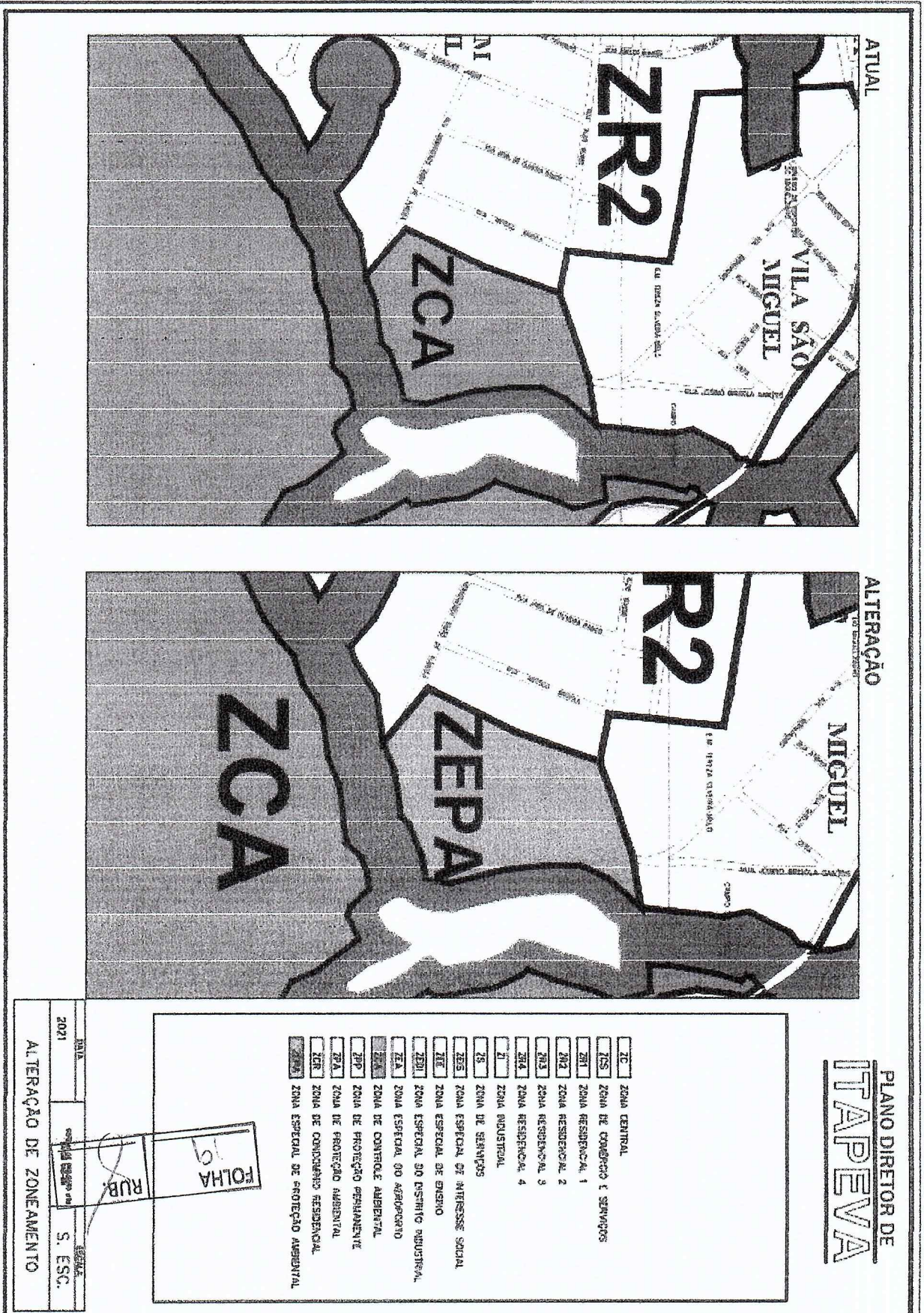
ALTERAÇÃO DO MAPA DE ZONEAMENTO

| | |
|-------|----|
| FOLHA | 17 |
| RUB. | |

8

17
[Handwritten signature]

Pedraão - Jardim
 Brasil - ZEPa



PLANO DIRETOR DE
ITAPEVA

- ZE ZONA CENTRAL
- ZES ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
- ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2
- ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3
- ZR4 ZONA RESIDENCIAL 4
- ZI ZONA INDUSTRIAL
- ZS ZONA DE SERVIÇOS
- ZES ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZIE ZONA ESPECIAL DE ENSINO
- ZEI ZONA ESPECIAL DO INSTÍTUTO INDUSTRIAL
- ZEA ZONA ESPECIAL DO AEROPORTO
- ZCA ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL
- ZPA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZPA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZCR ZONA DE COMPLEMENTO RESIDENCIAL
- ZEPa ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

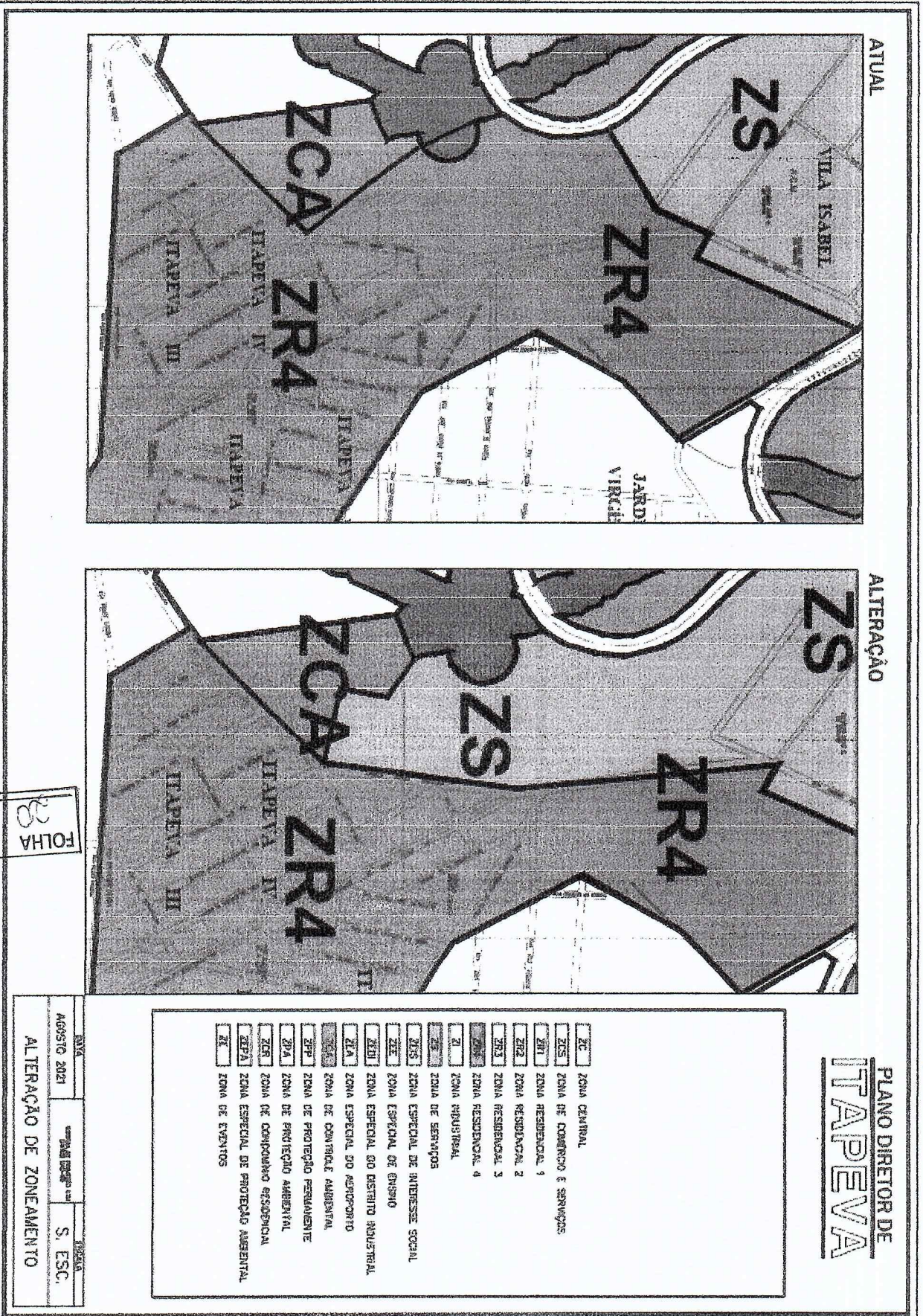
FOLHA 19
 RUB

| | | |
|-------------------------|------|---------|
| 2021 | 2021 | 5. ESC. |
| ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO | | |

[Handwritten signature]

Fis. 18
for

Criação na nova
 Zona de Serviços
 (antigo Itapeva G)



ATUAL

ALTERAÇÃO

PLANO DIRETOR DE
ITAPEVA

- ZC ZONA CENTRAL
- ZCS ZONA DE COMERCIO E SERVIÇOS
- ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2
- ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3
- ZR4 ZONA RESIDENCIAL 4
- ZI ZONA INDUSTRIAL
- ZSE ZONA DE SERVIÇOS
- ZSS ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZSE ZONA ESPECIAL DE ENSINO
- ZEI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL
- ZEA ZONA ESPECIAL DO AEROPORTO
- ZCA ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL
- ZEP ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE
- ZPA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZER ZONA DE COMPOSIÇÃO RESIDENCIAL
- ZEPZ ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZE ZONA DE EVENTOS

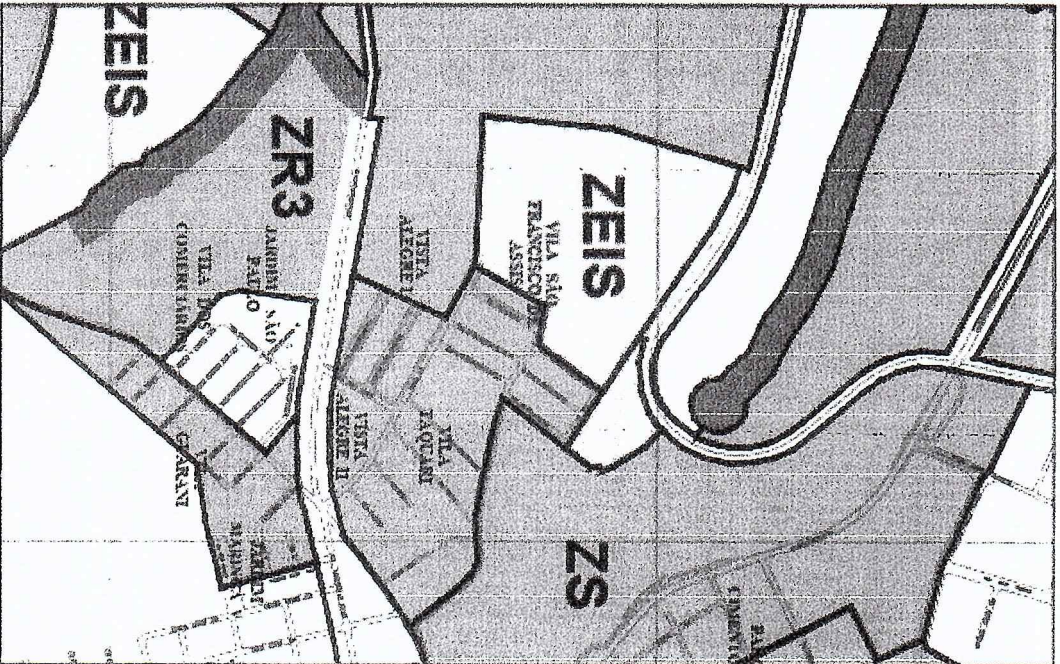
| | |
|-------------------------|---------|
| DATA | PROJETO |
| AGOSTO 2021 | S. ESC. |
| ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO | |

FOLHA 30
 RRB

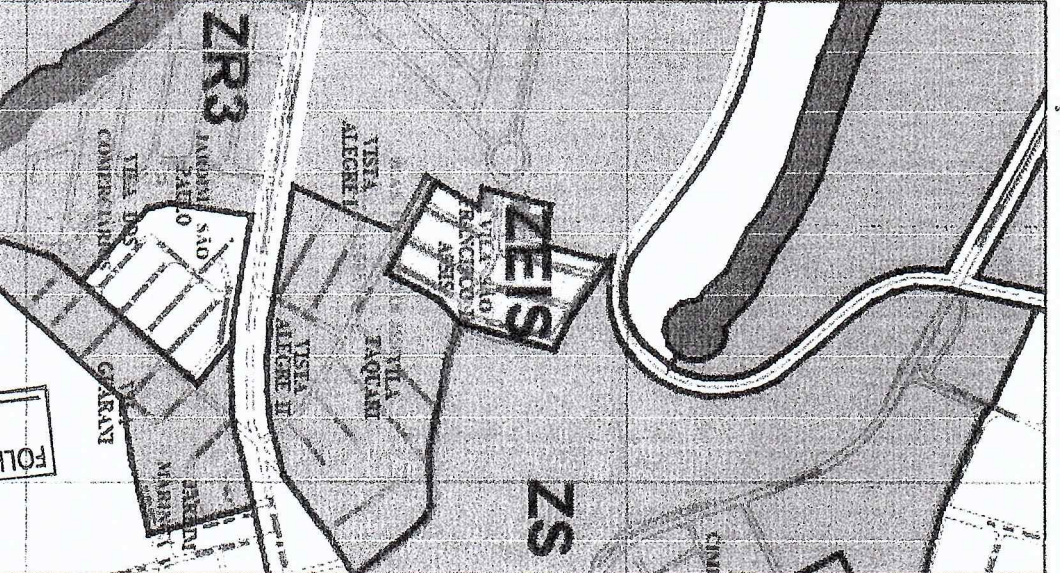
FIG. 19
fls

Vila São Francisco
 - ZEIS
 (delimitação
 correta do bairro)

ATUAL



ALTERAÇÃO



PLANO DIRETOR DE
ITAPEVA

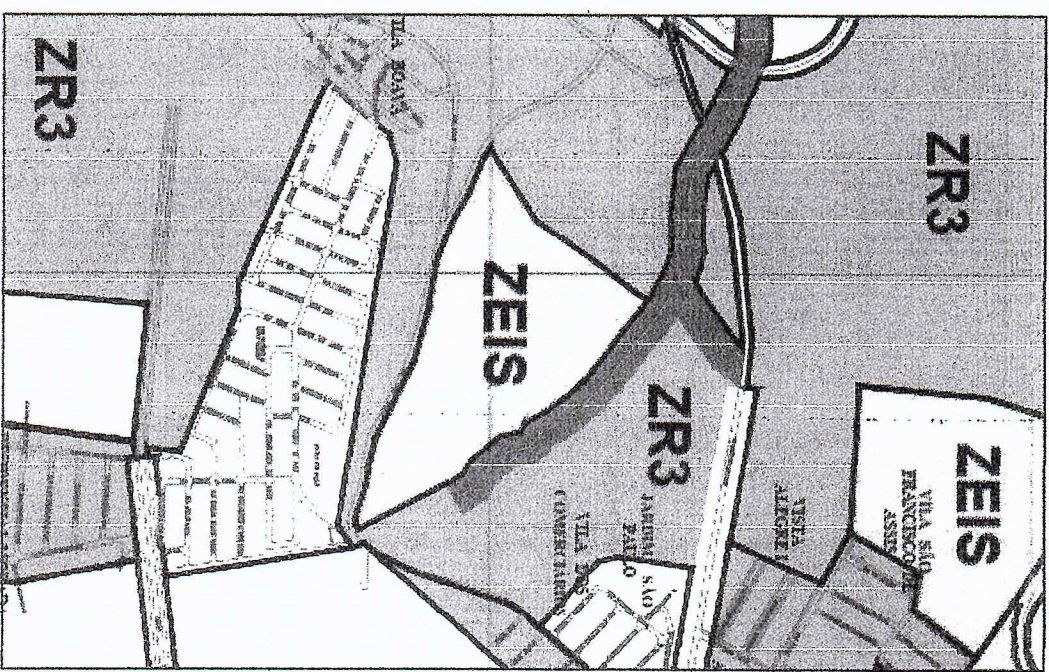
- ZC ZONA CENTRAL
- ZCS ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
- ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2
- ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3
- ZR4 ZONA RESIDENCIAL 4
- ZI ZONA INDUSTRIAL
- ZS ZONA DE SERVIÇOS
- ZEIS ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZEE ZONA ESPECIAL DE EVENTO
- ZEI ZONA ESPECIAL DO DISTRITO INDUSTRIAL
- ZEA ZONA ESPECIAL DO AEROPORTO
- ZCA ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL
- ZPA ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE
- ZPA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZCA ZONA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL
- ZEPAL ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

| | |
|------------------------|---------|
| DATA | ESCALA |
| AGOSTO 2021 | S. ESC. |
| ALTERAÇÃO DE ZONAMENTO | |

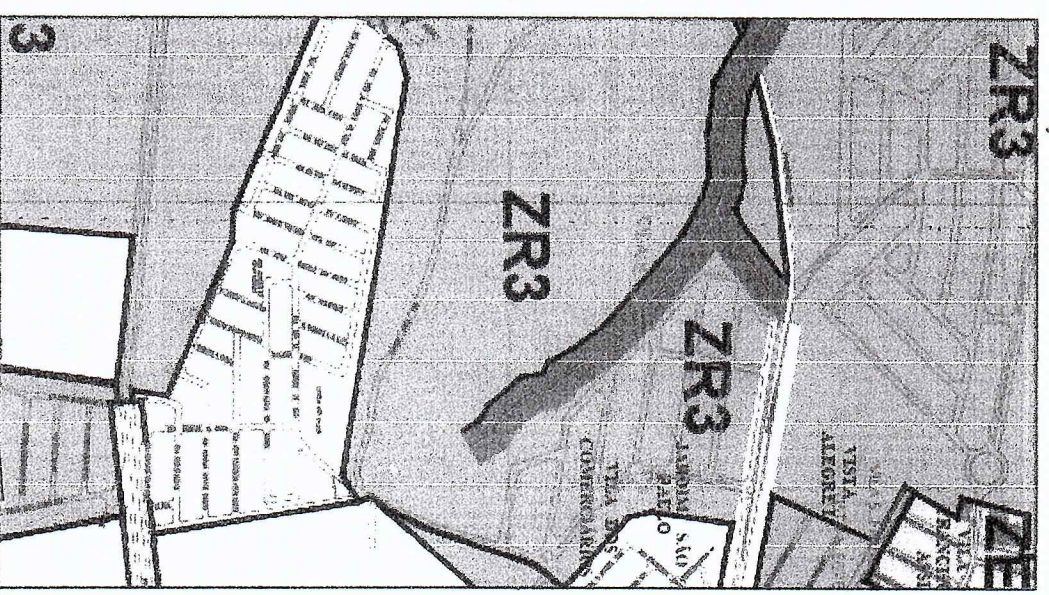
FOLHA 29
 RUB.

Rua Higino
 Marques (antigo
 Curtume ao lado do
 Loteamento Cidade
 Jardim) - ZR3

ATUAL



ALTERAÇÃO



PLANO DIRETOR DE
ITAPEVA

- ZR ZONA GERAL
- ZOS ZONA DE COMERCIO E SERVIÇOS
- ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2
- ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3
- ZR4 ZONA RESIDENCIAL 4
- ZI ZONA INDUSTRIAL
- ZS ZONA DE SERVIÇOS
- ZMS ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZEE ZONA ESPECIAL DE ENSINO
- ZER ZONA ESPECIAL DE RECREAÇÃO
- ZEA ZONA ESPECIAL DO AEROPORTO
- ZEA ZONA DE CANTONEAMENTO
- ZPP ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE
- ZPA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZOR ZONA DE CIDADANIA RESIDENCIAL
- ZEP ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

22
 FOLHA
 RUB.

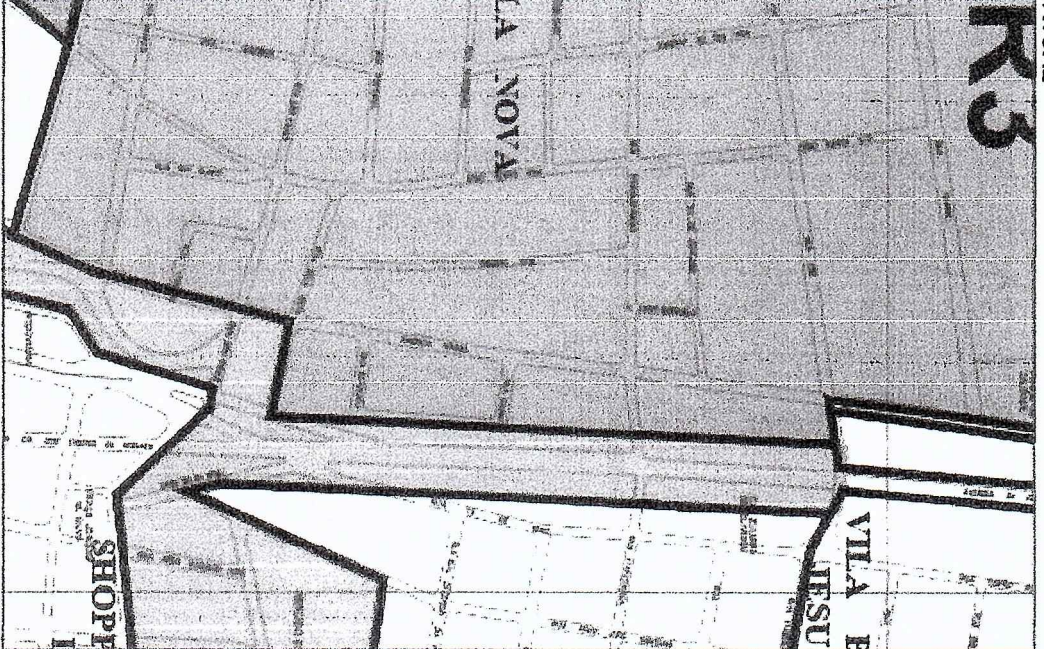
| | | |
|-------------------------|------------|---------|
| DATA | PROJETO Nº | ESCALA |
| AGOSTO 2021 | 22 | S. ESC. |
| ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO | | |

11
fue

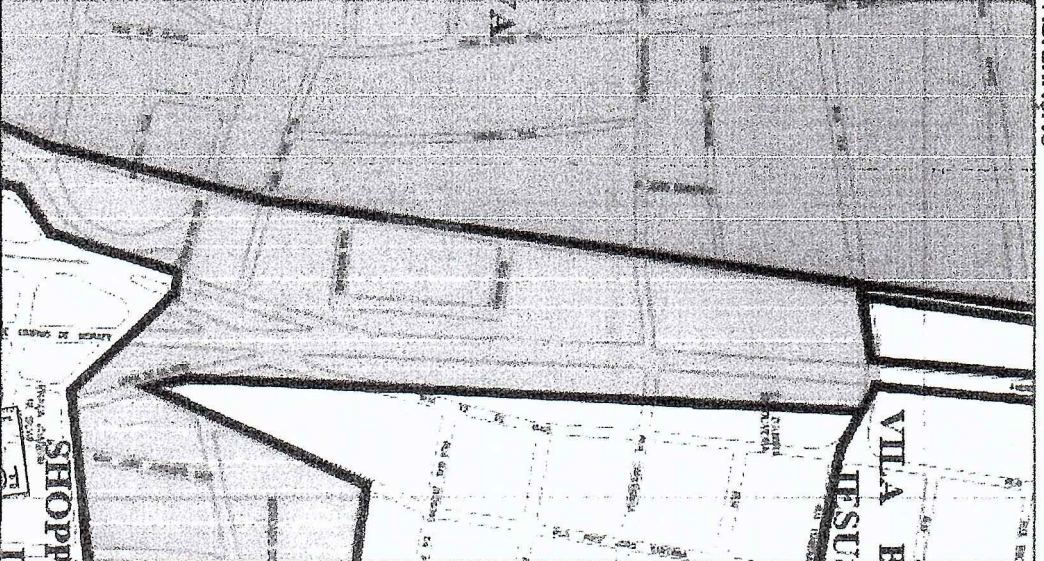
Avenida Brasil -
Vila Nova - ZCS

ATUAL

R3



ALTERAÇÃO



PLANO DIRETOR DE
ITAPEVA

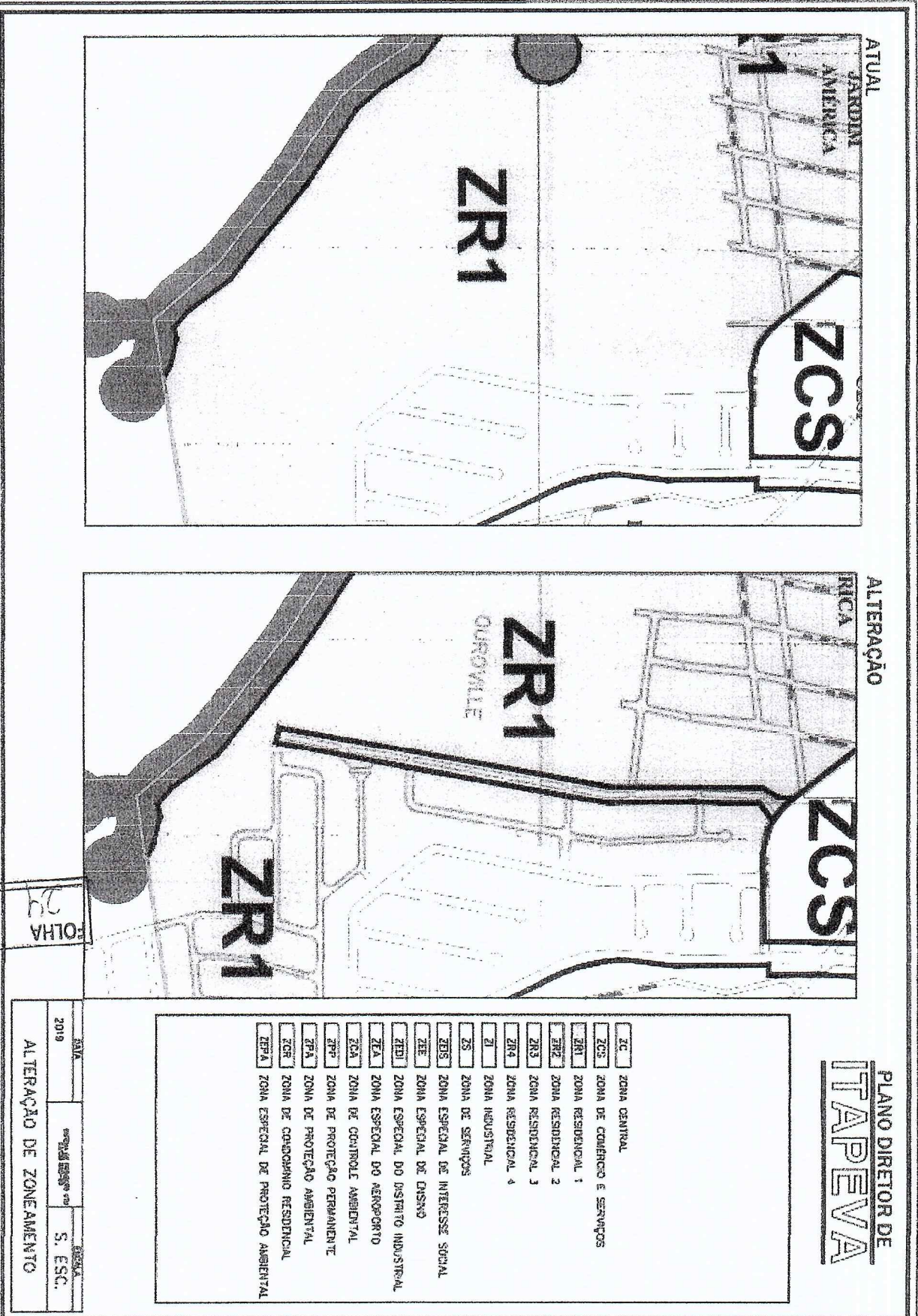
- ZC ZONA CENTRAL
- ZCS ZONA DE COMERCIO E SERVIÇOS
- ZOI ZONA RESIDENCIAL 1
- ZOI2 ZONA RESIDENCIAL 2
- ZOI3 ZONA RESIDENCIAL 3
- ZOI4 ZONA RESIDENCIAL 4
- ZI ZONA INDUSTRIAL
- ZE ZONA DE SERVIÇOS
- ZES ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZEIS ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZEP ZONA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO
- ZEP2 ZONA ESPECIAL DO DISTRITO INDUSTRIAL
- ZEA ZONA ESPECIAL DO ALMOXARIFE
- ZEA2 ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL
- ZEP3 ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE
- ZPA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZOR ZONA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL
- ZOR2 ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|-------------------------|---------|------|
| 2019 | 2019 | 2019 |
| ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO | S. ESC. | |

FOLHA 25
RUB

22
for

Residencial
Ouroville - ZR2



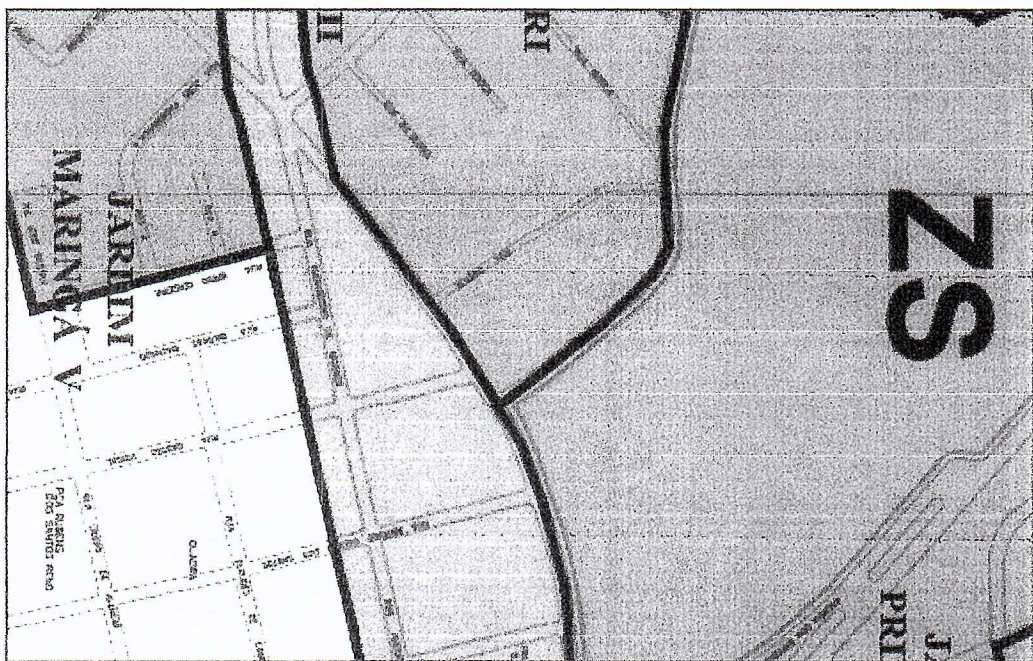
PLANO DIRETOR DE
ITAPEVA

- ZC ZONA CENTRAL
- ZCS ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
- ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2
- ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3
- ZR4 ZONA RESIDENCIAL 4
- ZI ZONA INDUSTRIAL
- ZS ZONA DE SERVIÇOS
- ZIS ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZIE ZONA ESPECIAL DE EMPREGO
- ZIEI ZONA ESPECIAL DO DISTRITO INDUSTRIAL
- ZIEA ZONA ESPECIAL DO AEROPORTO
- ZCA ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL
- ZPA ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE
- ZPA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZCR ZONA DE CAMPUS RESIDENCIAL
- ZEPA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

| | | | | |
|-------------------------|-------|-------|----|------|
| DATA | ANEXO | FOLHA | DE | RUB. |
| 2019 | | 24 | | |
| ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO | | | | |

S. ESC.

ATUAL



ALTERAÇÃO



PLANO DIRETOR DE
ITAPEVA

- ZS ZONA CENTRAL
- ZSC ZONA DE COMERCIO E SERVICOS
- ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2
- ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3
- ZR4 ZONA RESIDENCIAL 4
- ZI ZONA INDUSTRIAL
- ZE ZONA DE SERVICOS
- ZES ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZEP ZONA ESPECIAL DO DISTRITO INDUSTRIAL
- ZEI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZEL ZONA ESPECIAL DE LAZAROS
- ZEA ZONA ESPECIAL DE APROXIMAO
- ZCA ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL
- ZPP ZONA DE PROTECO PREVENTIVA
- ZPA ZONA DE PROTECO AMBIENTAL
- ZOA ZONA DE ORDENAMENTO RESIDENCIAL
- ZOP ZONA ESPECIAL DE PROTECO AMBIENTAL
- ZL ZONA DE LAZAROS

FOLHA 23

RUB.

2021

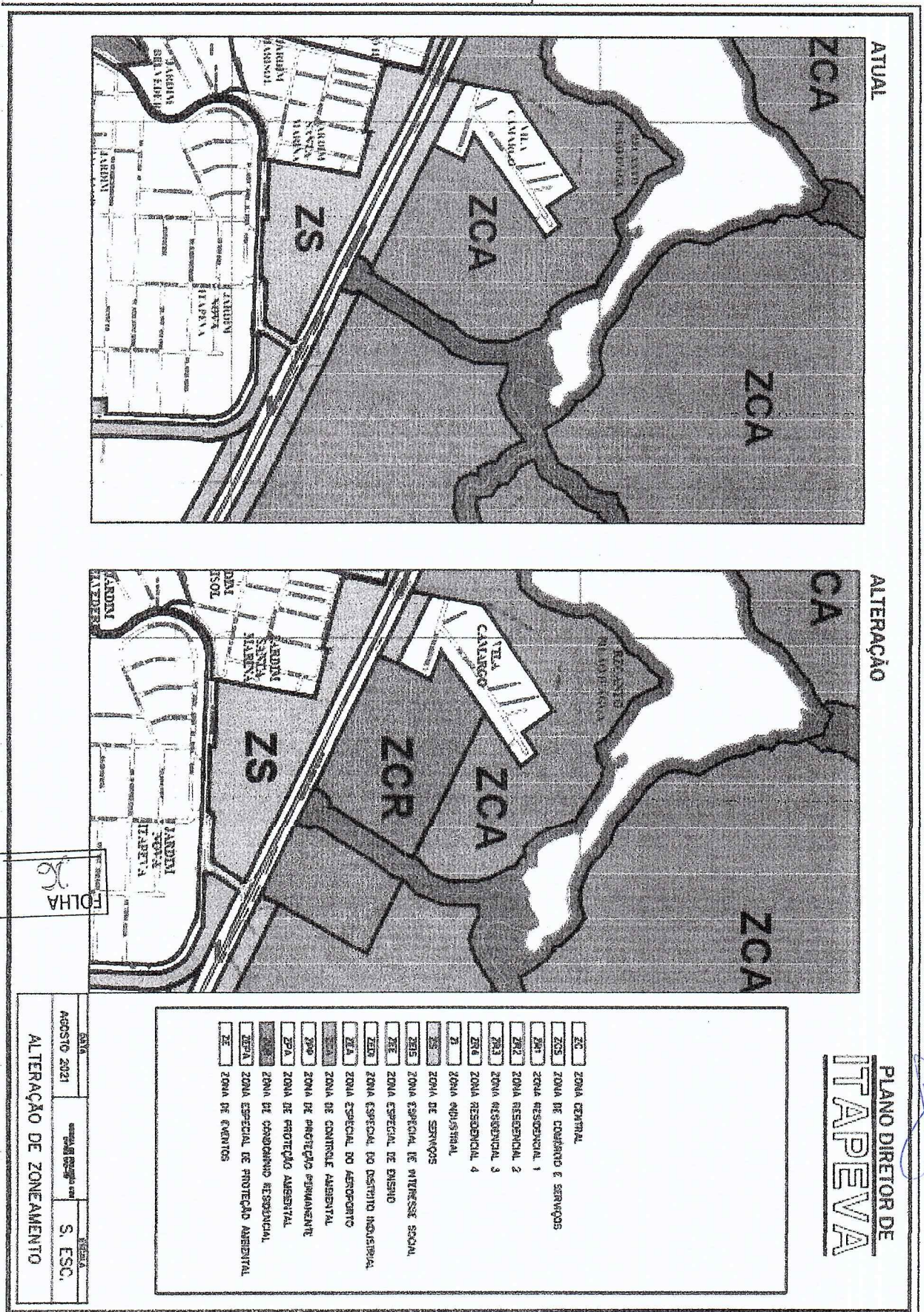
ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO

S. ESC.

Av. Higino Marques
- ZS

Fig. 24
for

Implantação
 Condomínio
 Residencial - ZCR



PLANO DIRETOR DE
ITAPEVA

- ZC ZONA CENTRAL
- ZCS ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
- ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2
- ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3
- ZR4 ZONA RESIDENCIAL 4
- ZI ZONA INDUSTRIAL
- ZS ZONA DE SERVIÇOS
- ZSE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZEE ZONA ESPECIAL DE EMPÍDU
- ZEI ZONA ESPECIAL DE INDÚSTRIA
- ZEA ZONA ESPECIAL DE AEROPORTO
- ZEP ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL
- ZPP ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE
- ZPA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZPR ZONA DE PROTEÇÃO RESIDENCIAL
- ZPE ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZE ZONA DE EVENTOS

DATA: ABRIL 2021
 S. ESC.
 ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO

FOLHA 26
 R/B

Dúvidas ou outras sugestões poderão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: patricia.almeida@itapeva.sp.gov.br

Boa Noite e Obrigado pela Participação!

FOLHA 22
RUB

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

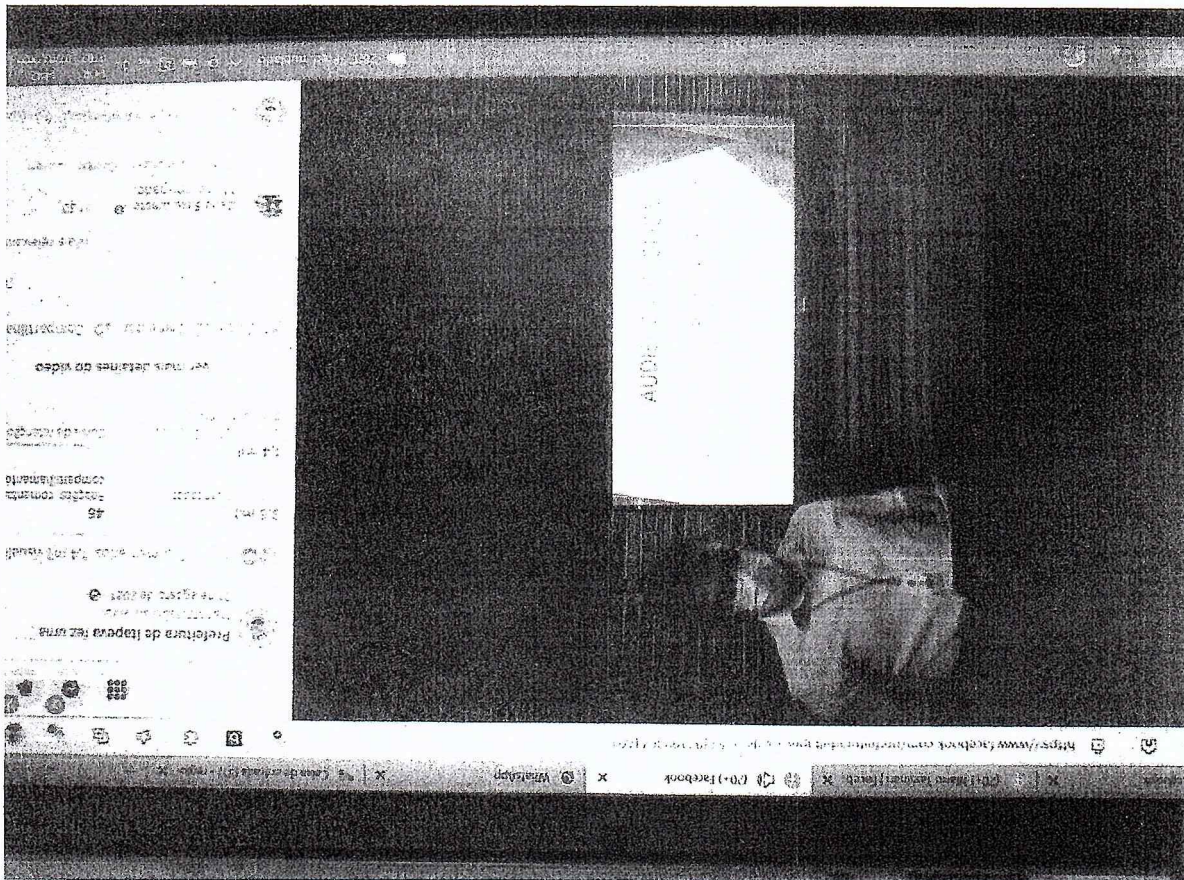
CNPJ Nº 46.634.358/0001-77



Audiência Pública – Alteração de Zoneamento

Realizada de forma online em 31/08/21 em decorrência do cenário de pandemia da COVID-19

Transmitida nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Itapeva

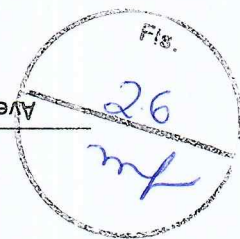


Visualizações: 1,4 mil

Público atingido: 3,6 mil pessoas

Avenida Angelino Fascetti, 58 – Central Park – Itapeva/SP – CEP 18406-030 – Fone: (15) 3522 0310

E-mail: obras_gabinete@itapeva.sp.gov.br



| | |
|-------|----|
| FOLHA | 52 |
| RUB | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Obras e Serviço

Diretoria de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor

CNPJ nº 46.634.358/0001-77



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Aterro Sanitário (ZPA/ZEPA)
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapeva
Local: Rodovia Pedro Rodrigues Garcia,
Itapeva-SP

Comarca: Itapeva-SP

Area Total: 2.320.413,62 m²

Perímetro Total: 5.632,84 m

ZEPA (Area de Amortecimento), inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 113°26'07" e 408,79m até o vértice **P2**; 158°06'07" e 896,40m até o vértice **P3**; 195°04'42" e 334,37m até o vértice **P4**; 232°03'17" e 502,95m até o vértice **P5**; 264°35'14" e 1.015,15m até o vértice **P6**; 312°58'02" e 449,21m até o vértice **P7**; 1°20'51" e 469,24m até o vértice **P8**; 34°44'05" e 299,90m até o vértice **P9**; 7°05'38" e 163,48m até o vértice **P10**; 35°17'54" e 294,35m até o vértice **P11**; 68°05'56" e 799,21m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição do perímetro **ZEPA**, contornando a **ZPA**, que inicia o perímetro no vértice **M1**; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 158°06'07" e 519,955 m até o vértice **M2**; 232°03'17" e 189,881 m até o vértice **M3**; 264°35'14" e 644,655 m até o vértice **M4**; 1°20'58" e 94,686 m até o vértice **M5**; 68°07'20" e 186,836 m até o vértice **M6**; 2°29'40" e 332,235 m até o vértice **M7**; segue confrontando com a **Rodovia Pedro Rodrigues Garcia**, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°06'04" e 439,215 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição do perímetro **ZPA**, totalizando a **ZEPA** área de **2.013.641,48 m²**, excluída a **ZPA**, perfazendo um perímetro de **5.632,84 m**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

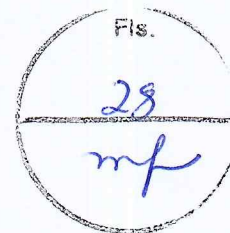
Observações:

- 1 - A planta "Levantamento Planimétrico" anexa é parte integrante deste memorial descritivo;
- 2 - A faixa ZEPA não possui largura inferior a 500m;
- 3 - As Coordenadas UTM da **ZPA** constam na Lei 3.691/2014 desde município

Itapeva-SP, Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022.



Gilvano de Almeida Pinheiro
Engenheiro Civil
CREA: 5.062.231.028 - SP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 061/22 – ALTERA o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 071/2022

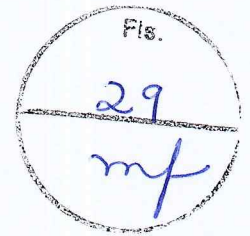
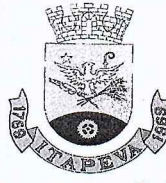
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo alterar o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano – da Lei nº 2520 de 04 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências (art. 1º).

Pretende, ainda, criar a Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPA – destinada exclusivamente para a proteção ambiental, não sendo admitido o uso residencial, comercial, serviços, religiosos, lazer ou eventos (art. 2º), além de classificar como a ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental, a área de amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva (art. 3º)

Composto por 04 (quatro) artigos, o Projeto vem acompanhado do mapa, licença de instalação emitido pela Secretaria de Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, memorial descritivo, croqui edital de Convocação de Audiência Pública e outros documentos referentes à realização da Audiência Pública para alteração de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 061/2022 foi lido na 21ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 25/04/22 e posteriormente encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo nomeado o relator na Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa no dia 26/04/2022, na 12ª reunião ordinária.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Em sequência, foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Eis o relatório necessário.

1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre zoneamento, uso, ocupação e parcelamento do solo do Município, já que constituem matérias afetas à organização administrativa da municipalidade:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

Ives Gandra Martins¹, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que

“sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

Logo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo.

¹ MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. 4º vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE O ASSUNTO E A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS

Quanto à competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I, II e VIII do artigo 30 da Constituição Federal² os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local³, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao zoneamento, uso, ocupação e parcelamento do solo do Município, reputam-se assunto de competência legislativa municipal, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Ademais, conforme determina a Constituição Federal, compete ao Poder Público Municipal, de acordo com as diretrizes gerais fixadas em lei, implementar política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (artigo 182, *caput*, da CF/88 e artigo 116 da LOM), promovendo o adequado ordenamento territorial, por meio de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

³ O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112);

103



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Destarte, o Município possui competência material para legislar sobre o assunto, devendo, para tanto, observar outras normas de superior hierarquia para fazê-lo, em especial o quanto contido no inciso II do artigo 180 da Constituição Estadual c/c o inciso XII do artigo 29 e inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal, que assim estabelecem:

Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...) XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...) VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

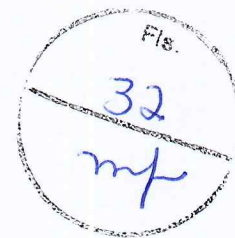
Constituição Estadual

Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...) II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

Desses dispositivos extrai-se a exigência de prévio planejamento e participação efetiva da população do Município na elaboração das diretrizes e normas concernentes ao desenvolvimento urbano, sendo estes indispensáveis à constitucionalidade da legislação relacionada ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano. Não se trata de simples regra, e, sim, de diretriz interpretativa de toda lei relativa ao desenvolvimento urbano.

103



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, quando do estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano pelo Poder Público, o Estado e os Municípios têm o dever constitucional de promover o planejamento com a participação das respectivas entidades comunitárias locais, estabelecendo normas complementares, visando adequar as disposições legais às peculiaridades locais, consoante se extrai da Lei nº 6.766/79:

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

Art. 4º. (...)

§ 1º – A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

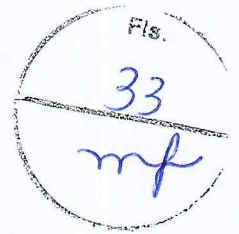
Assim sendo, em consonância com o texto constitucional⁴ e a lei federal mencionada, o Município poderá legislar sobre o tema visando adequá-lo às peculiaridades locais desde que promova a necessária participação a comunidade nos termos previstos nas legislações já citadas.

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado do Edital de Convocação de Audiência Pública para alteração do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, realizada em 31 de agosto de 2021.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar as formalidades da Audiência Pública realizada – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências constitucionais, uma vez que realizada pelo Poder Executivo Municipal, a quem compete promover o planejamento

⁴ artigo 30, incisos II e VIII da CF

mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

do zoneamento, uso e ocupação do solo com a participação das respectivas entidades comunitárias locais.

Portanto, tendo-se por parâmetro os aspectos legais abordados, infere-se em ordem o projeto de lei em análise, não havendo óbice ao regular prosseguimento da propositura.

3. QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA

De mais a mais, em que pese a regularidade no que se refere à iniciativa, competência material e preenchimento de requisitos previstos em lei, o projeto apresenta inconsistências que dificultam a adequada interpretação e aplicação da futura lei.

Isso porque o artigo 1º do Projeto basicamente replica a ementa, sem que efetivamente promova a alteração visada mencionando o que está sendo alterado no anexo:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano – da Lei nº 2520 de 04 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Ocorre que a teor do que dispõe o artigo 61 da Lei Municipal nº 2.025/2007 o anexo 2 é composto por mapas com o zoneamento do solo:

ART. 61 - Fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo 1: Tabelas com critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas constantes desta lei

II - Anexo 2: Mapas com o zoneamento do solo urbano.

Portanto, de modo a facilitar a compreensão da norma dentro do contexto, o artigo 1º deve fazer menção ao anexo com o quadro de áreas, promovendo a adequada compilação das leis que tratam do uso e ocupação do solo, motivo pelo qual sugere-se que referido dispositivo seja objeto de emenda pela Comissão de Legislação.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

De igual modo, se o artigo 2º do Projeto de Lei cria a **Zona Especial de Proteção Ambiental**, especificando sua destinação, deveria esta ser acrescida no anexo I da Lei Municipal nº 2.025/2007 que trata justamente dos critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas constantes no Município.

Assim, visando promover as adequações necessárias, buscando conferir maior celeridade ao processo legislativo, segue anexo ao parecer a sugestão de emendar nos termos supracitados.

4. Conclusão

Face ao exposto, verifica-se o Projeto de Lei analisado não apresenta vícios de iniciativa e competência que o possam macular, sugerindo-se, contudo, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa que promova a emenda necessária nos artigos 1º e 2º de modo a evitar o comprometimento da interpretação e aplicação da futura lei.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 03 de maio de 2022.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 61/2022 – Prefeito Municipal - ALTERA o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA 001/2022 – Comissão de LJRLP

Art 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 061/22 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica acrescido no Anexo 2 da Lei nº 2.520 de 04 de janeiro de 2007, o mapa anexo a esta lei contendo o quadro das áreas com descrição da ZPA – Zona de Proteção Ambiental e a ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental – Area de Amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva.

Art 2º Fica criado no Anexo I da Lei nº 2520 de 04 de janeiro de 2007, a Tabela 16 – Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPA, inserindo-se no parâmetro de uso e ocupação do solo permitido a destinação exclusiva para a proteção ambiental, não sendo admitido o uso residencial, comercial, serviços, religiosos, lazer ou eventos.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 04 de maio de 2022.

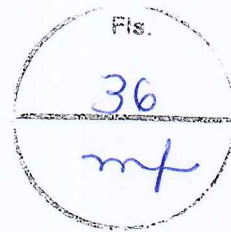
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00061/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Ementa: Altera o anexo 2 - mapa com zoneamento do solo urbano, da lei municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento, uso do solo e ocupação do solo do município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de maio de 2022.

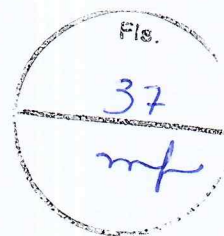
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS Nº 00002/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Ementa: Altera o anexo 2 - mapa com zoneamento do solo urbano, da lei municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento, uso do solo e ocupação do solo do município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de maio de 2022.

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
MEMBRO

AUSENTE

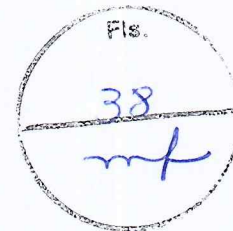
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

**PAULO ROBERTO TARZÁ DOS
SANTOS**
SUPLENTE

GESSE OSFERIDO ALVES
MEMBRO

CHRISTIAN WAGNER NUNES

GALVÃO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 61/ 2022 COMISSÃO DE LJRLP

Altera o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art 1º Fica acrescido no Anexo 2 da Lei nº 2.520 de 04 de janeiro de 2007, o mapa anexo a esta lei contendo o quadro das áreas com descrição da ZPA – Zona de Proteção Ambiental e a ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental – Área de Amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva.

Art 2º Fica criado no Anexo I da Lei nº 2520 de 04 de janeiro de 2007, a Tabela 16 – Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPA, inserindo-se no parâmetro de uso e ocupação do solo permitido a destinação exclusiva para a proteção ambiental, não sendo admitido o uso residencial, comercial, serviços, religiosos, lazer ou eventos.

Art. 3º Passa a ser classificada como **ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental**, a área de amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva, localizado na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, com área total de 2.013.641,48 m² e perímetro total de 5.632,84 m, conforme Memorial Descritivo abaixo:

“ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental - Área de Amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 113°26'07" e 408,79m até o vértice P2; 158°06'07" e 896,40m até o vértice P3; 195°04'42" e 334,37m até o vértice P4; 232°03'17" e 502,95m até o vértice P5; 264°35'14" e 1.015,15m até o vértice P6; 312°58'02" e 449,21m até o vértice P7; 1°20'51" e 469,24m até o vértice P8; 34°44'05" e 299,90m até o vértice P9; 7°05'38" e 163,48m até o vértice P10; 35°17'54" e 294,35m até o vértice P11; 68°05'56" e 799,21m até o vértice P1, ponto inicial da descrição do perímetro ZEPA, contornando a ZPA, que inicia o perímetro



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

no vértice *M1*; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 158°06'07" e 519,955 m até o vértice *M2*; 232°03'17" e 189,881 m até o vértice *M3*; 264°35'14" e 644,655 m até o vértice *M4*; 1°20'58" e 94,686 m até o vértice *M5*; 68°07'20" e 186,836 m até o vértice *M6*; 2°29'40" e 332,235 m até o vértice *M7*; segue confrontando com a Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°06'04" e 439,215 m até o vértice *M1*, ponto inicial da descrição do perímetro *ZPA*, totalizando a *ZEPA* área de 2.013.641,48 m², excluída a *ZPA*, perfazendo um perímetro de 5.632,84 m."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de maio de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



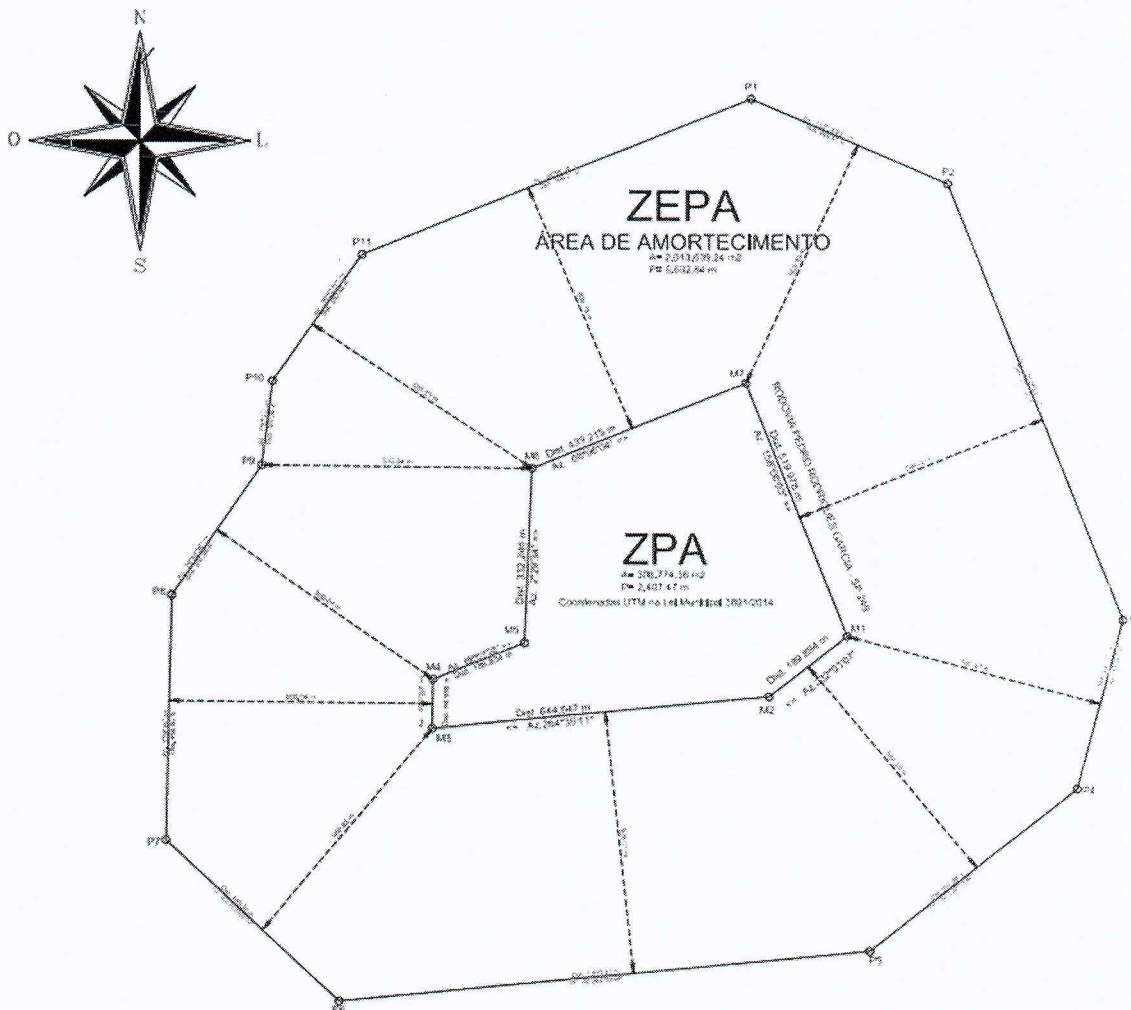
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

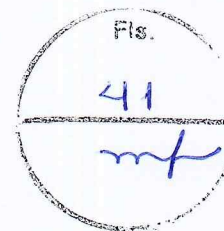
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

ANEXO:



| Quadro de Áreas | | | |
|-----------------|----------------|----------|---------|
| Descrição | m ² | Ha | Alqs |
| ZEPa | 2.013.641,48 | 201,3641 | 83.2083 |
| ZPA | 306.772,14 | 30,6772 | 12.6765 |
| Total | 2.320.413,62 | 232,0414 | 95.8849 |



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 57/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Altera o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido no Anexo 2 da Lei nº 2.520 de 04 de janeiro de 2007, o mapa anexo a esta lei contendo o quadro das áreas com descrição da ZPA – Zona de Proteção Ambiental e a ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental – Área de Amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva.

Art. 2º Fica criado no Anexo I da Lei nº 2520 de 04 de janeiro de 2007, a Tabela 16 – Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPA, inserindo-se no parâmetro de uso e ocupação do solo permitido a destinação exclusiva para a proteção ambiental, não sendo admitido o uso residencial, comercial, serviços, religiosos, lazer ou eventos.

Art. 3º. Passa a ser classificada como ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental, a área de amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva, localizado na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, com área total de 2.013.641,48 m² e perímetro total de 5.632,84 m, conforme Memorial Descritivo abaixo:

“ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental - Área de Amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 113°26'07" e 408,79m até o vértice P2; 158°06'07" e 896,40m até o vértice P3; 195°04'42" e 334,37m até o vértice P4; 232°03'17" e 502,95m até o vértice P5; 264°35'14" e 1.015,15m até o vértice P6; 312°58'02" e 449,21m até o vértice P7; 1°20'51" e 469,24m até o vértice P8; 34°44'05" e 299,90m até o vértice P9; 7°05'38" e 163,48m até o vértice P10; 35°17'54" e 294,35m até o vértice P11; 68°05'56" e 799,21m até o vértice P1, ponto inicial da descrição do perímetro ZEPA, contornando a ZPA, que inicia o perímetro



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

no vértice *M1*; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 158°06'07" e 519,955 m até o vértice *M2*; 232°03'17" e 189,881 m até o vértice *M3*; 264°35'14" e 644,655 m até o vértice *M4*; 1°20'58" e 94,686 m até o vértice *M5*; 68°07'20" e 186,836 m até o vértice *M6*; 2°29'40" e 332,235 m até o vértice *M7*; segue confrontando com a Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°06'04" e 439,215 m até o vértice *M1*, ponto inicial da descrição do perímetro *ZPA*, totalizando a *ZEPA* área de 2.013.641,48 m², excluída a *ZPA*, perfazendo um perímetro de 5.632,84 m."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 31 de maio de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Fis.
43
mf

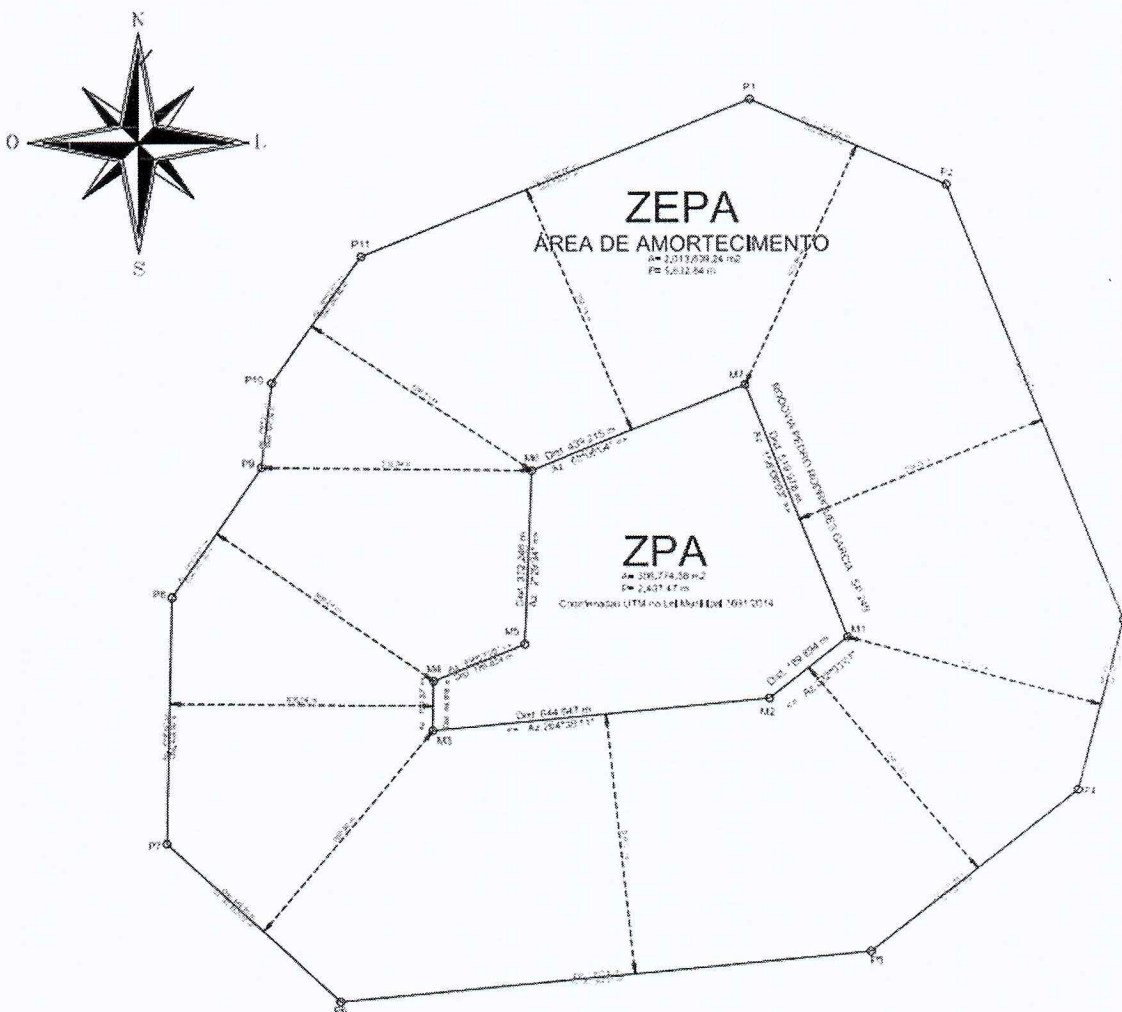
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

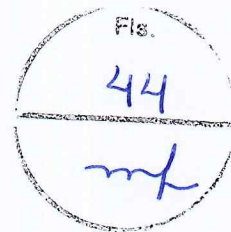
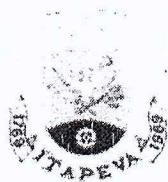
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

ANEXO:



| Quadro de Áreas | | | |
|-----------------|----------------|----------|---------|
| Descrição | m ² | Ha | Alqs |
| ZEPA | 2.013.641,48 | 201,3641 | 83.2083 |
| ZPA | 306.772,14 | 30,6772 | 12,6765 |
| Total | 2.320.413,62 | 232,0414 | 95,8849 |



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

OFÍCIO 214/2022

Itapeva, 31 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 31ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

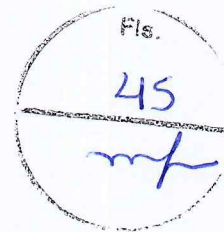
| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor | Ementa |
|------------------|-----------------------|--------------------|--|
| 57/2022 | 61/2022 | Dr Mario Tassinari | Altera o anexo 2 - mapa com zoneamento do solo urbano, da lei municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento, uso do solo e ocupação do solo do município de Itapeva e dá outras providências. |
| 58/2022 | 80/2022 | Gessé Alves | Institui a Semana Municipal da Luta Antimanicomial no Município de Itapeva e dá outras providências. |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 61/2022**, que “*Altera o anexo 2 - mapa com zoneamento do solo urbano, da lei municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento, uso do solo e ocupação do solo do município de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022, e, em 2ª votação na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de junho de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO46
mf**Termo de Anulação**

Considerando a realização do Pregão Eletrônico nº 88/2021, Processo n.º 5.861/2021;

Considerando as informações do então Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento trazida às fls. 176;

Considerando os vícios apontados pela Caixa Econômica Federal na instrução do Processo Licitatório e na elaboração do Termo de Referência, presentes às fls. 177/178 dos autos;

Considerando a manifestação do gestor do contrato às fls. 179/180;

Considerando o Parecer Jurídico de fls. 196/198

Considerando a manifestação do Sr. Secretário de Agricultura e Abastecimento, constante do Ofício n.º 142/2022 às fls. 207 do processo, resolve::

ANULAR totalmente o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 88/2021, Processo n.º 5.861/2021, o qual versa sobre aquisição de trator agrícola e plaina dianteira, com fundamento no art 49, caput da Lei federal n.º 8.666/93 c.c. Súmula n.º 473 do STF.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de maio de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI N° 4.677, DE 10 DE JUNHO DE 2.022

ALTERA o anexo 2 – mapa com zoneamento do solo urbano, da lei Municipal n.º 2.520, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no Anexo 2 da Lei n.º 2.520 de 04 de janeiro de 2007, o mapa anexo a esta lei contendo o quadro das áreas com descrição da ZPA – Zona de Proteção Ambiental e a ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental – área de Amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva.

Art. 2º Fica criado no Anexo I da Lei nº 2520 de 04 de janeiro de 2007, a Tabela 16 – Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPA, inserindo-se no parâmetro de uso e ocupação do solo permitido a destinação exclusiva para a proteção ambiental, não sendo admitido o uso residencial, comercial, serviços, religiosos, lazer ou eventos.

Art. 3º Passa a ser classificada como ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental, a área de amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva, localizado na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, com área total de 2.013.641,48 m² e perímetro total de 5.632,84 m, conforme Memorial Descritivo abaixo:

“ZEPA – Zona Especial de Proteção Ambiental - Área de Amortecimento do Aterro Municipal de Itapeva, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 113°26'07" e 408,79m até o vértice P2; 158°06'07" e 896,40m até o vértice P3; 195°04'42" e 334,37m até o vértice P4; 232°03'17" e 502,95m até o vértice P5; 264°35'14" e 1.015,15m até o vértice P6; 312°58'02" e 449,21m até o



vértice *P7*; 1°20'51" e 469,24m até o vértice *P8*; 34°44'05" e 299,90m até o vértice *P9*; 7°05'38" e 163,48m até o vértice *P10*; 35°17'54" e 294,35m até o vértice *P11*; 68°05'56" e 799,21m até o vértice *P1*, ponto inicial da descrição do perímetro *ZEPA*, contornando a *ZPA*, que inicia o perímetro no vértice *M1*; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 158°06'07" e 519,955 m até o vértice *M2*; 232°03'17" e 189,881 m até o vértice *M3*; 264°35'14" e 644,655 m até o vértice *M4*; 1°20'58" e 94,686 m até o vértice *M5*; 68°07'20" e 186,836 m até o vértice *M6*; 2°29'40" e 332,235 m até o vértice *M7*; segue confrontando com a Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°06'04" e 439,215 m até o vértice *M1*, ponto inicial da descrição do perímetro *ZPA*, totalizando a *ZEPA* área de 2.013.641,48 m², excluída a *ZPA*, perfazendo um perímetro de 5.632,84 m."

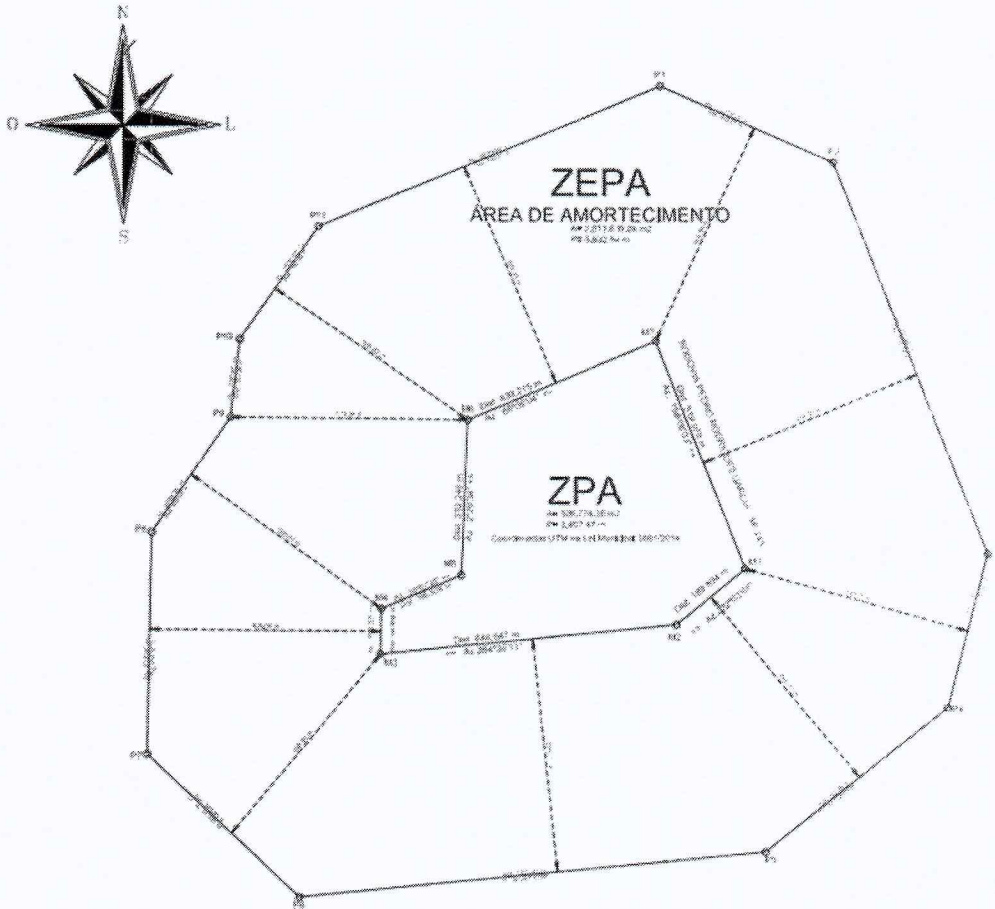
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador-Geral do Município

ANEXO:

Fls.
48
mf



| Quadro de Áreas | | | |
|-----------------|----------------|----------|---------|
| Descrição | m ² | Ha | Alqs |
| ZEPa | 2.013.641,48 | 201,3641 | 83.2083 |
| ZPA | 306.772,14 | 30,6772 | 12.6765 |
| Total | 2.320.413,62 | 232,0414 | 95.8849 |

LEI Nº 4.678, DE 10 DE JUNHO DE 2.022

INSTITUI a Semana Municipal da Luta Antimanicomial no Município de Itapeva e dá outras providências.